PEDIDOS POR JUSTIÇA NO DISTRITO CAMPISTA:
discussões e projetos sobre o aparelho jurídico e o território de Campos dos Goytacazes (1786-1807)

Hiago Rangel Fernandes

A História da Justiça e do Direito se consolidou no campo da historiografia da colonização portuguesa da América e tem contribuído para a ampliação das possibilidades de pesquisa acerca da administração dos territórios ultramarinos do império português[1], buscando a recomposição histórica dos aparelhos de poder na América portuguesa. Nesse contexto, nosso trabalho teve como objetivo analisar as discussões feitas por camarários, militares e autoridades da Coroa na conquista da administração

1 No Brasil, frutificaram pesquisas sobre a atuação de magistrados régios nas diferentes partes do império português, principalmente dos ouvidores chancelados pelo Tribunal do Desembargo do Paço nos territórios de sua atuação, as comarcas (Subtil; Atallah, 2016). É preciso ressaltar, porém, a existência de trabalhos anteriores que já apontavam o papel de oficiais da justiça na administração. É o caso de menções do trabalho clássico de Caio Prado Júnior (1972) em sua *Formação do Brasil Contemporâneo* ou também o caso de *Fiscais e Meirinhos* de Graça Salgado (1985). De modo geral, entretanto, esses trabalhos não colocavam como ótica a observância da associação quase inseparável entre governar e julgar/praticar jurisdição, nem pretenderam enxergar a administração da justiça como parte da própria lógica de governação, relacionada a moralidade, jurisprudência e direito vivido na governação do reino que se estendeu aos territórios ultramarinos (Hespanha, 2007).

da justiça do distrito de Campos dos Goytacazes entre anos de 1786 e 1807.

Situados espacial e institucionalmente em instâncias diferentes[2], os agentes das comunicações políticas[3] observadas expressaram sugestões e solicitações a partir de diferentes concepções sobre o papel da administração e da justiça, território e interesses, em meio às transformações no léxico político-jurídico e nas práticas administrativas da segunda metade do século XVIII.

Ressalta-se aqui a importância da análise de casos, ainda que circunscritos, por entendermos que o estudo das partes envolvendo a malha judiciária e seus agentes auxilia na tentativa de visualização de semelhanças, diferenças e conexões com outras. Tal levantamento também é útil para o fornecimento de dados e experiências às pesquisas que se esforçam por um olhar sobre o todo[4], mas também as do intento contrário, isto é, as que também

2 A saber, a câmara da vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes, vice-reinado, Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar e Conselho Ultramarino (Campos x Rio de Janeiro x Lisboa).

3 Conceito utilizado para todos os tipos de trocas de correspondências, ofícios e representações que ligavam e serviam como fonte de negociação, tensão e cimentação de laços entre vassalos ultramarinos e o Reino português. Era o instrumento de circulação de nomeações, reclamações, recompensas e informações sobre o cotidiano, envolvendo as partes ultramarinas e as instituições reinóis (Hespanha, 2017).

4 Confirmando essa tendência de florescimento de trabalhos sobre a administração da justiça, Mafalda Cunha e António Nunes (2016), entretanto, apontam que apesar dos esforços historiográficos nos últimos anos, os pesquisadores da área acabaram por restringir as unidades de análise, isto é, coincidindo os seus objetos com as comarcas e capitanias. Esses autores, portanto, levantam a bandeira da perspectiva comparativa entre tais estudos e fontes documentais com a finalidade de se visualizar a territorialização da

observam as especificidades e questionam as generalizações, os "teleologismos" e a naturalização da dimensão territorial e de poder em suspeição, como se propõe a micro-história regional em Giovanni Levi (2003).

Em resumo, pretendemos analisar as discussões e demandas em torno do aparelho jurídico e o que foi acatado pela Coroa portuguesa a respeito delas, além dos impasses, lacunas e indefinições que se seguiram nos anos iniciais do século XIX no distrito campista. Será possível observar que parte da montagem da administração da justiça em Campos foi fruto de negociações, conflitos, indefinições, interesses, concepções de justiça e território de agentes de poder envolvidos na conquista e no Reino português.

Os Campos registrados: afirmação e demarcação de uma região no final do século XVIII

A partir de 1786 até os primeiros anos de 1800, agentes situados em diferentes instâncias discursaram sobre os Campos dos Goytacazes. Além de contar com senhorios e um morgado pertencente aos antigos donatários da capitania, o distrito campista era um extenso território com fronteiras nem sempre definidas, cuja administração política e militar se vinculava à capitania do Rio de Janeiro, ficando sob a jurisdição da ouvidoria do Espírito Santo. Em resumo, era um espaço em que a territorialização administrativa era ambígua e atravessada por diferentes jurisdições,

justiça, a saber, a construção do aparelho jurídico da América portuguesa e sua correlação com a dimensão territorial.

principalmente a partir do processo de incorporação da antiga capitania da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes pela Coroa portuguesa e sua transformação em distrito no ano de 1754 (Atallah, 2018).

Sobre esse território e seus elementos humanos e naturais foram emitidas cartas, representações, descrições e mapas da população por militares, camarários, vice-reis, ouvidor e magistrado da Relação do Rio de Janeiro. Como pano de fundo estavam as demandas decorrentes do crescimento das lavouras de cana-de-açúcar e da população livre e escravizada nos termos do distrito nas últimas décadas do Setecentos, além de instabilidades causadas por revoltas e conflitos por disputas de poder, bens e terras que não cessaram com a transformação da capitania em distrito (Atallah, 2018).

Entre os discursantes sobre os Campos estavam militares que passavam pelo distrito fazendo descrições e mapeamentos que acabaram por contribuir para o contorno dessa região[5] e para a demonstração de sua importância devido à atividade açucareira e ao aumento populacional no segundo quartel do século XVIII. O sargento-mor de Mato Grosso Lázaro Amado, durante sua pas-

5 Como afirma Dauril Alden (1963), é possível visualizar um esforço das coroas ibéricas na providência de mapas e relatórios sobre os territórios ultramarinos a partir da década de 1770. Em Portugal, percebe-se a busca pelo detalhamento dos elementos naturais e também das populações ocupantes dos territórios, como mostra a circular emitida pela Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar de 1776 aos governadores das capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia (ABN RJ, XXXII, 445). Geralmente, tal incumbência era repassada pelos governadores aos ouvidores e juízes de fora, mas na prática eram feitas por militares e clérigos paroquiais.

sagem pelo local, fez um relato do contorno de Campos em carta ao príncipe regente D. João, por volta de 1790:

> Os Campos dos Goytacazes, 80 léguas distantes do Rio de Janeiro, e quase outras tantas da Capitania do Espírito Santo, compreendem uma extensão de mais de 50 léguas de largura debaixo de um clima benigno e temperado, e sem contradição o mais fértil de toda a América Portuguesa. A experiência confirma esta asserção, pois que em 1760 se contavam apenas dois engenhos de açúcar, quando no de 1790 já trabalhavam 308 (Amado, 1790, [s. n.]).

Ao descrever sobre a flora, a fauna e os relevos do distrito[6], Lázaro Amado destacou o rápido crescimento das lavouras de cana-de-açúcar, considerando um espaço de trinta anos. Ressaltou também o acelerado crescimento populacional no distrito em função do número maior de escravizados e da migração de pessoas de diferentes origens. Por fim, apontando que era consequência do aumento dos cabedais na região com a atividade açucareira e a pecuária, este militar teria avaliado aproximadamente um total de 21.000 habitantes, dentre eles 9.000 livres e 12.000 escravizados (Amado, 1790, [s. n.]).

Vale a pena mencionar também, como exemplo das tentativas de evidenciar o crescimento gradual da população, a avaliação feita pelo coronel de milícias Joaquim Silvério dos Reis, que se gabava por ser o primeiro denunciante da Inconfidência Mineira. Enquanto esteve em Campos dos Goytacazes junto com

6 Em outra oportunidade nos aprofundaremos sobre a visão da natureza do distrito campista pelos militares que passavam por Campos no final do século XVIII, e como essas representações e descrições estiveram associadas à discussão sobre mudanças no aparelho jurídico-administrativo do distrito goitacá.

seu sogro, administrador do morgado dos Asseca[7], Silvério dos Reis estimou um total de 33.000 habitantes em 1799, 10.000 a mais, comparando-se ao relatório de Lázaro Amado[8].

Os mapas das populações em questão também eram compostos por descrições antropossociais, como a presente na obra de 1785 do capitão de infantaria do Rio de Janeiro Manoel Martins do Couto Reis. Militares como Couto Reis apontavam nos seus discursos os desafios que o crescimento populacional e os conflitos causavam para a administração da justiça.

Mas, antes de prosseguirmos, vejamos outros contornos dos Campos dos Goytacazes e sua afirmação enquanto um recorte espacial que merecia atenção da Coroa. Em carta de 1797 à rainha D. Maria I, os camarários da vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes escreveram que:

> Esta vila, Senhora, na sua criação pobre por principiar debaixo dos auspícios de uma donataria que apenas emanava do seu comércio algumas produções de farinha (milho e feijão que por baixo preço se vendia na capital da cidade do Rio de Janeiro), assim que a alta Piedade e Providência do Senhor Rey Dom José de saudosa memória se dignou chamar a sua Real Coroa o domínio da dita donataria, logo o progresso da agricultura das canas pode elevar a riqueza de seus habitantes em mais de trezentas fábricas de engenho cujo país há de conter [...] hoje mais de trinta mil almas que corresponde a uma população grandiosa com um tomo de comércio actio e útil aos Estados daquele

7 Silvério dos Reis estava envolvido em conflitos com moradores locais, como estamos explorando na pesquisa recente no âmbito do doutoramento no Programa de Pós-Graduação em História Social da UERJ, intitulada "Entre 'campistas revoltosos' e conjurados de Minas: administração, território e conflitos de Silvério dos Reis em terra goitacá (1790-1805)".

8 ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

> continente e da cidade do Rio de Janeiro que tudo redunda em grande aumento dos Direitos de V. Majestade[9].

Também discursando sobre o distrito campista e apontando demandas acerca da administração da justiça, em carta a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o vice-rei do Estado do Brasil, o Conde de Resende, por sua vez afirmou:

> Pertence o Distrito de Campos dos Goitacazes à Capitania do Rio de Janeiro e sendo mais considerável pela fertilidade dos seus terrenos, pela beleza das suas madeiras, pelos seus portos de mar e, ao mesmo tempo, o mais temível, pela opulência dos seus habitantes, que privando hoje grande parte dos açúcares que se exportam e creio giram no comércio geral de toda a Europa[10].

Essas afirmações contribuíram para a tentativa de demarcação e afirmação de uma região perante a Coroa portuguesa no final do século XVIII, tanto no sentido das atividades que ali se desenvolviam, sua população e elementos naturais, como também em relação aos desafios impostos à administração e à segurança em função do crescimento populacional, da criminalidade e dos conflitos[11].

9 ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)-ARQUIVO CENTRAL (ACL)-CONSELHO ULTRAMARINO (CU)-003, cx. 31, d. 2576.

10 AHU-ACL-CU-017, cx. 167, d. 12446.

11 Cabe uma síntese a respeito do conceito de região, pois, como se depreende das comunicações e do esforço de demarcação e conhecimento do território, os espaços e regiões não são naturais, mas projeções e delimitações variadas em função de diferentes interesses, conflitos, relações de poder, materiais e projeções ideológicas. Nosso recorte, portanto, considera como região o espaço que se pretendeu territorializar através de práticas administrativas, a exemplo da transformação da capitania em distrito, com as jurisdições já citadas, além da ocupação colonial em meio aos povos originários existentes. Chamamos a atenção também para o contorno discursivo da região de Campos em cartas de camarários, relatórios de militares e de autoridades

Sugestões e pedidos por reformas no aparelho jurídico e no território campista

Todos os enunciados aqui mencionados neste pequeno intervalo entre o final da década de 1780 e os anos iniciais do Oitocentos demonstram o despertar das atenções para o distrito campista. Despertar não só pelo comércio do açúcar e pelo aumento de cabedais segundo os relatos, mas também pelas preocupações com conflitos entre facções de poderosos locais em meio a uma grande população escravizada[12].

Em quatro ocasiões os camarários da principal vila do distrito solicitaram a criação do juizado de fora e de novos ofícios da justiça. Reconhecendo o papel da câmara na administração local, os camarários da vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes afirmaram que:

> Como o objeto de qualquer Corporação Camarária é prover o bem da sua respublica e solicitar lhe os meios mais próprios dele levanto as nossas vistas as maiores precisões dela; nenhuma encontramos mais digna do seu aumento, conservação e utilidade e mais interesse a sua Alteza Real do que a criação de um Juiz de Fora, e mais três Escrivães para o foro contencioso Cível execuções e crime[13].

da Coroa que mobilizamos na pesquisa. Isto é, a busca pela afirmação da jurisdição à qual pertencia esse território, bem como de suas potencialidades, sua importância para o comércio do açúcar e a necessidade de melhor demarcação e conhecimento do território. Sobre o conceito de região, ver mais em Reckziegel (1999).

12 AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16.

13 AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc. 7.

Como já bastante explorado pela historiografia colonial, renovada e atenta às relações entre as partes do império português, as câmaras municipais foram instrumentos de cimentação dos laços de vassalagem entre os súditos de além-mar e El Rei, e da administração material e cotidiana nas localidades. Passando a existir a partir da instauração das vilas, esses órgãos eram responsáveis imediatos pela administração cotidiana de obras, abastecimento, fortificações, secamento de pântanos e mobilização da defesa contra invasões estrangeiras (Bicalho, 1998). Como afirma Cláudia Fonseca (2011), também era o espaço de acoplamento de poderosos locais ligados à terra e às milícias através da inserção na administração local em cargos de vereança, justiça ordinária, almotaçaria, de escrivão e procuração.

Reconhecendo, portanto, a função de gestão da coisa pública na vila e seus afazeres neste universo político e jurídico, os vereadores da vila de São Salvador solicitaram o envio de um juiz de fora e a criação de mais três cargos de escrivão de justiça. Além da análise das tópicas e inspirações teórico-administrativas levantadas nas quatro cartas enviadas à Coroa no final do século XVIII e início do Oitocentos, cabe problematizar os interesses destes agentes em um juiz letrado de origem reinol. Considerando a presença do ouvidor régio da comarca do Espírito Santo nas paragens campistas durante aqueles anos[14], estariam pedindo, na prática, o envio de mais um agente, o que acabaria por reforçar o mecanismo régio de limitação e fiscalização dos poderes locais[15].

14 AHU-Rio de Janeiro cx. 162, doc. 48.

15 Como percebe Russell-Wood (1977, p. 149), o aumento do envio de juízes de fora pela Coroa portuguesa na segunda metade do século XVIII se

Pelo fato de esses agentes serem externos e desconhecedores das leis consuetudinárias que regiam o cotidiano das vilas e cidades coloniais – além da não participação nas redes internas de interesses –, podemos traçar aqui algumas razões possíveis para tal movimento dos camarários ao solicitarem a criação desse ofício no distrito goitacá junto a outros ofícios da justiça.

Uma delas passa, possivelmente, pelo interesse de afirmação regional e pela busca de capitalização política da câmara da vila de São Salvador num distrito que fora capitania até 1754. Contar com um juiz letrado no cotidiano da câmara seria uma forma de buscar tornar a vila de São Salvador, mesmo que informalmente, um centro político-jurídico independente da jurisdição do Espírito Santo. Também era um meio de afirmação interna contra os juízes privativos e administradores do morgado pertencente aos antigos donatários da capitania[16].

Nas cartas de solicitação de criação do juizado de fora, novos ofícios da justiça, concessões de sesmarias e melhoramen-

configurou como "[...] a mais drástica ameaça aos privilégios do Senado [da Câmara] e seus funcionários". Era um mecanismo para tentar, já a partir de D. João V, coibir abusos de autoridades locais tão distantes do Reino, e alvos de reclamações e denúncias, com os juízes de fora exercendo a função de presidência e fiscalização dos camarários. Assim como os ouvidores, esses magistrados possuíam formação jurídica reinol, sendo um agente externo aos interesses e redes formadas pelos poderosos das localidades, como afirma Ivan Vellasco (2003, p. 3).

16 Nos últimos anos da década de 1790, os camarários e o ouvidor José Pinto Ribeiro manifestaram denúncias de abusos cometidos pelos administradores dos Asseca; entre eles, cobranças indevidas, despejos, alargamento de jurisdições e outras ações (AHU-Rio de Janeiro, cx. 167, doc. 31; AHU-Rio de Janeiro, cx. 166, doc. 42; AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc. 7; AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14, cx. 184, doc. 26).

tos na agricultura, os camarários buscavam afirmar a importância do distrito também em função da produção de açúcar para o comércio europeu[17]. Nessas comunicações ressaltavam um acelerado progresso econômico, material e populacional após a compra da capitania, não mencionando a pertença à jurisdição do Espírito Santo como termo da comarca, ou até mesmo como distrito ligado ao Rio de Janeiro.

Para além da possibilidade de um interesse corporativo de afirmação do distrito enquanto região fundamental para as dinâmicas do Estado do Brasil e do império naquele momento, poder-se-ia concluir ainda a tentativa de afirmação de jurisdição e poder no âmbito doméstico. Dentro do distrito campista, a família dos antigos donatários continuava tendo posse de enormes faixas de terra do morgado, em meio às solicitações de criação de ofícios dos camarários. Contra seus administradores e juízes privativos, os vereadores e os procuradores de foreiros do morgado e circunvizinhança também subiram à Coroa denúncias de abusos cometidos por esses agentes, entre eles Joaquim Silvério dos Reis e seu sogro.

Portanto, ter um juiz letrado oriundo do reino no cotidiano da câmara da vila seria um caminho de fortalecimento de laços e afirmação na queda de braços dos conflitos de jurisdição e interesses envolvidos contra os administradores da antiga donataria, como ocorrido em outros momentos desde a condição do território campista como capitania da Paraíba do Sul (Atallah, 2018) .

17 AHU-Rio de Janeiro, cx. 167, doc. 31; AHU-Rio de Janeiro, cx. 166, doc. 42; AHU-Rio de Janeiro, cx. 85, doc. 7; AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14; cx. 184, doc. 26.

Um último elemento a ser apontado que nos permite interpretar como os camarários da vila de São Salvador buscavam construir uma capitalidade do distrito e seu conselho foi o fato de que em duas ocasiões os vereadores solicitaram os mesmos privilégios e honras concedidas pelos reis ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Tal solicitação fora feita em carta dirigida a D. Rodrigo de Sousa Coutinho na ocasião da demanda por juiz de fora e outros ofícios da justiça:

> [...] nos parece justo para animar o zelo dos camaristas e maior gosto se empregarem no Real Serviço de Sua Alteza conferir-lhes todas as honras que os Senhores Reis Predecessores de Sua Alteza Real concederam aos camaristas da Cidade do Rio de Janeiro, capital deste continente[18].

Como bem destacado pelos vereadores campistas, o Rio de Janeiro naquele momento era a capital do Estado do Brasil, possuindo alguns privilégios que os solicitantes não deixaram evidente quais eram, mas é possível elencar alguns que poderiam fazer parte das honrarias, como o título de Senado e aqueles privilégios da cidade do Porto[19].

18 AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc.7.

19 Tais como não serem "[...] metidos a tormentos por nenhuns malefícios que tenham feito, cometido e cometerem e fizerem daí por diante, salvo nos feitos e daquelas qualidades e nos modos em que o devem ser e são os fidalgos destes Reinos, e que [...] não possam ser presos por nenhuns crimes, somente sobre suas homenagens, e assim como o são e devem ser os ditos fidalgos, e que possam trazer e tragam quais e quantas armas lhes prouver de noite e de dia, assim ofensivas como defensivas, posto que em algumas cidades e vilas especialmente se tenha defeso ou defensa que as não tragam [...]; reservando que não possam andar em bestas muares, e que todos os seus caseiros, amos, mordomos, lavradores que estiverem e lavrarem suas próprias herdades e casas e todos os outros que com eles continuadamente viverem, não sejam constrangidos para haverem de servir em guerras, nem outras idas por mar,

Como afirma Arno Wehling (2018, p. 68), o título de Senado (que poderia ter sido almejado pelos camarários da Vila de São Salvador) não teria um efeito prático formal, mas simbólico e político importante diante do universo de distinções políticas e hierárquicas do Antigo Regime. Tais privilégios e honras, juntamente com o pedido de juiz de fora, fariam parte da busca por uma projeção de capitalidade de poder do distrito em meio a ambiguidades de jurisdição entre o Rio de Janeiro e o Espírito Santo, além de uma afirmação interna contra o senhorio dos Asseca[20].

Entretanto, para além dos interesses simbólicos e políticos na solicitação de privilégios e honras pelos camarários campistas, é possível também considerar a existência de um interesse material, que se conectaria ao interesse político: o de possuir autorização para ocupar propriedades para além da jurisdição deste conselho municipal. O que nos permite tal associação é a sequência da carta emitida ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar:

> [...] dando se mais para coadjuvar a Património da Câmara duas léguas de terras que os mesmos senhores Reis concederam aos

nem por terra e que somente irão com os ditos cidadãos quando suas pessoas forem servir; e quando pousem com eles nem lhes tomem suas casas de moradas, adegas, nem cavalariças, nem suas bestas de sela nem de albarda, nem outra nenhuma cousa do seu contra suas vontades e lhes catem e guardem inteiramente suas casas e hajam em elas e fora delas todas as liberdades que antigamente haviam os Infanções e ricos homens [...]" (AHU, Rio de Janeiro, Documentos Catalogados por Castro e Almeida, n. 334).

20 Constatando o papel das elites locais na construção da malha judiciária da América portuguesa, Mafalda Cunha e António Nunes elencaram a disputa de algumas vilas pelo estatuto de cabeça de comarca (Cunha; Nunes, 2016, p. 19), o que poderia razoavelmente ser cogitado também para o caso envolvendo o distrito campista.

> Índios Guarulhos, para formarem a sua Aldeia e Freguesia, cujas terras vagaram ao Real Patrimônio de Sua Alteza pela extinção dos ditos Índios e se acham quase todas aforadas a vários colonos por ordem do Juízo Privativo dos Índios da cidade do Rio de Janeiro e o seu rendimento sem aplicação quando muito se tem tirado algumas porções para as despesas de outra Aldeia de Índios deste termo denominada São Fidélis [...] pelo que se faz mais digno da Real Atenção de Sua Alteza ser o rendimento destes foros e a propriedade das terras dadas a Câmara para coadjuvar as necessárias despesas em utilidade pública e do serviço de Sua Alteza do que a semelhantes homens, que vivem na indolência e a maior parte dos tempos nos Sertões desertos sem fruto de adiantamento de indústria nem Religião e continuadamente embriagados[21].

Se fosse atendida sua solicitação de ocupar essas propriedades, a câmara não apenas recolheria proventos com a produção agrícola e pecuária em tais terras, mas os vereadores estariam autorizados a utilizá-las como moedas de troca, visando à criação de laços e redes com moradores locais[22].

Portanto, ao lado da solicitação de medidas como a criação do juizado de fora e outros ofícios da justiça, os camarários também revelaram seus interesses simbólicos e materiais.

Cabe ainda analisarmos o argumentário utilizado por esses agentes na tentativa de problematizarmos as concepções político-jurídicas em meio a tais interesses, e como elas podem revelar a circulação de ideias condizentes ou não com a oficialidade do poder central em voga desde o período pombalino. Consideramos pertinente a análise de discursos políticos e jurídicos a partir da

21 AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc. 7.

22 Processo este que é observado em outros casos, como constata Fernando R. Aguiar sobre São Paulo (Aguiar, 2010, p. 136).

busca pelos significados diante do contexto linguístico. Para tal intento, é necessária a comparação de tópicas discursivas de fontes de uma mesma época, envolvendo agentes que faziam parte do espaço de convivência, da língua e do contexto social para entendermos as convenções, as permanências e as rupturas de significados criados e em uso pelos agentes envolvidos[23].

Em meio aos pedidos, os argumentos e as concepções para mudanças no distrito campista

Assim como era comum em outras partes da América portuguesa, os camarários campistas não eram descendentes da nobreza de origem reinol, mas se viam como os principais da terra, tendo em vista as suas possessões e até por serem descendentes dos primeiros conquistadores da região[24]. Em carta de 1797 a

23 O contextualismo linguístico é a chamada abordagem e preocupação de análise dos discursos filosóficos e políticos que consideram as convenções, usos e funções que as palavras e/ou sentenças possuem em cada contexto. Segundo Skinner (2005), para que isso seja possível, é necessária a apreensão dessas tópicas mediante a comparação de obras num mesmo contexto, visando a percepção de convenções e inovações e, com isso, as intenções, ou o que os autores quiseram dizer com o que disseram, mediante as possibilidades linguísticas de cada universo linguístico.

24 Em seus estudos sobre a nobreza da terra em Pernambuco, Evaldo Cabral de Mello (1997, p. 187) trouxe à tona o sentimento de poderosos ligados à terra após as invasões holandesas, sentimento que expressava o prestígio não apenas pela origem fidalga do reino, mas pela descendência dos primeiros conquistadores, ou dos "heróis" das guerras holandesas. Em nosso caso, será possível identificar, por exemplo, a atuação dos camarários no levante de 1748 e detentores de terras, como Benta Pereira e seus filhos, que se diziam descendentes dos sete capitães desbravadores da antiga capitania da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes (Atallah, 2018).

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, diziam que eram rústicos e que naquelas terras não havia políticos que pudessem instruí-los[25]. Geralmente não sendo cultos e até analfabetos, como Lamego (1945) afirma, constata-se, porém, o eco de vozes ilustradas a partir das tópicas apresentadas nas cartas enviadas às instâncias da Coroa[26].

Em outra carta a D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1799), os vereadores campistas pediram que ele solicitasse a

> [...] Vossa Majestade o remédio às suas opressões como também aumento da sua povoação pelas letras, pela Justiça e pela agricultura por ser esta uma das mais interessantes províncias daquele continente a Sua Majestade, que faz exportar anualmente mais de cinco mil caixas de açúcar de seu comércio, porém todas estas ponderações não serão animados da sua pureza se Vossa Excelência não pesem sobre elas as suas vistas, e as promover com a sua costumada atividade e grandeza de espírito na Real Presença de S. Majestade[27].

A associação feita por esses agentes entre "justiça e agricultura" também teria sido registrada em ofício anterior à rainha D. Maria I, e de forma mais elucidativa ao justificarem o envio de outro magistrado letrado (juiz de fora) com "[...] ânimo de patriotismo que promova a agricultura, que procure e ensine os meios de a animar, que não vexe os lavradores, antes os attenda

25 AHU-Rio de Janeiro, cx. 167, doc. 31.

26 Essas cartas pediam o progresso da povoação através da educação e da justiça, além de melhoramentos na agricultura, naquela província importante para a exportação de açúcar (AHU-Rio de Janeiro, cx. 167, doc. 31).

27 AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14; cx. 184, doc. 26.

e os alivie de todos os trabalhos que enterrem os progressos das lavouras"[28].

Tal articulação da ideia de se promover uma justiça ao lado do desenvolvimento agrícola também esteve presente em outros escritos sobre o distrito campista. Em sua *Descrição*, o militar ilustrado Couto Reis lamentou o fato de que a agricultura em Campos teria condições de se desenvolver ainda mais, não assim se procedendo por conta do desprezo de autoridades locais e da justiça, além da falta de conhecimento dos lavradores. Na sua visão, aquelas terras necessitavam da "perfeição da polícia em animar a indústria, e descobrir-lhes as vias mais oportunas para o seu aumento" (Reis, 2011 [1785], p. 110).

Sobre o pedido dos camarários, é importante ressaltar que ao solicitarem o envio de um novo magistrado régio, não pediam qualquer perfil nem que este praticasse algum tipo de justiça. Queriam um juiz letrado (juiz de fora), que fizesse a ligação entre os "Estudos do Direito Civil e Pátrio, o zelo do serviço a Vossa Majestade e a agricultura, ensinando os meios de animá-la e não vexando os lavradores para que não se emperrassem os progressos das lavouras"[29].

A visão de que uma boa administração da justiça com o direito régio poderia proporcionar o progresso da população e da agricultura era condizente com as teorias policiais que inspiraram as reformas e os atos administrativos praticados desde o período pombalino no Reino. Obras como *Traité de la Police*, de Nicolas

28 AHU-Rio de Janeiro, cx. 166, doc. 42.
29 AHU-Rio de Janeiro, cx. 180, doc. 14; cx. 184, doc. 26.

Delamare, foram fontes das ideias cameralistas e policiais que pregavam uma razão de Estado que prezasse pelo "aumento da felicidade e o bem-estar dos súditos", como fonte da riqueza da nação (Subtil, 2013, p. 277). Em termos práticos, os agentes do Estado de polícia, como chama Subtil (2013), tomariam ações administrativas a partir de secretarias e intendências[30] que deveriam ser voltadas para a economia, o comércio, a segurança, a manutenção da ordem e o controle sobre a criminalidade, a prevenção de doenças, o incentivo à natalidade e a melhoria da qualidade dos alimentos[31].

Em consonância com esse universo racionalista que se materializava nos libelos pombalinos, alvarás régios e discursos de autoridades da Coroa desde meados do século XVIII, percebem-se seus ecos também nas paragens coloniais. As tópicas contidas nas comunicações políticas sobre a administração e o território campista, assim como os relatórios de militares, nos possibilitam enxergar o ecoar de ideias e modos de governar ilustrados, mesmo que isso significasse estar atrelado e misturado a interesses e visões corporativas tradicionais do Antigo Regime, a exemplo da

30 Tais intentos do Estado de polícia acabariam por conflitar, entretanto, com o *modus operandi* da justiça costumeira e o paradigma jurisdicionalista de ordem casuística em que o juiz era o intérprete e criador de uma ordem jurídica pulverizada, costumeira e confundida com questões morais e teológicas de "caso a caso". Essas práticas e fontes jurídicas não seriam condizentes com a atividade policial de respostas imediatas, novas e centralizadas (Subtil, 2013, p. 283).

31 Tais ações explicam, em parte, o esforço de Pombal e seus aliados em promoverem reformas no curso jurídico da Universidade de Coimbra, visando a formação de juristas que fossem aplicadores das leis régias e do Direito Pátrio, além da ênfase nessa fonte jurídica régia com a Lei da Boa Razão (Wehling, 2017).

demanda pela criação de uma estrutura e um mecanismo de poder que já existia no âmbito do antigo regime português[32].

As cartas do vice-rei, Conde de Resende, também demonstram preocupação quanto ao progresso das lavouras campistas, associada à demanda de se manter a ordem em um território em crescente população, incluindo a de escravizados. Fazendo uma correlação entre a vultosa exportação de açúcar e uma considerada escravatura, alertou para a necessidade de uma melhor administração da justiça e de reforço militar na região sob sua jurisdição[33], considerando-se as destruições das lavouras nas ilhas caribenhas, denominadas por ele de "Martinicas" em função de revoltas de escravizados[34].

32 Juizado de fora e outros oficiais da justiça.

33 Por pertencer à capitania do Rio de Janeiro, onde se situava.

34 "Pertence o Distrito de Campos dos Goytacazes à Capitania do Rio de Janeiro e sendo mais considerável pela fertilidade dos seus terrenos, pela beleza das suas madeiras, pelos seus portos de mar, é ao mesmo tempo o mais temível pela opulência dos seus habitantes, que privando hoje grande parte dos Açúcares que se exporta e creio giram no Comércio geral de toda a Europa, ou de grande parte dela especialmente depois que as Martinicas sofreram a grande destruição ocasionada pela mesma escravatura que trabalhava nas suas fábricas me faz muita responsabilidade guardar na minha imaginação o que considero de extrema precisão fazer manifesto a Vossa Excelência, [...] e que no ano de 1795 já tratei com o [...] Luiz Pinto de Souza em Officio de 31 de Outubro, sem mais força da razão que do ciúme que sempre me deveu aquella riquíssima Província; e como depois dessa época tenha sido animada aquela grande Povoação em escravatura, em considerável número de Fábricas e gados, em foreiros, em sesmeiros e todos estes consideráveis progressos devidos ainda mais aos maravilhosos terrenos da que a indústria e inteligência dos cultivadores presentes prodigiosamente enriquecem em o imperioso tempo, bem claro fica que a natureza os protege mais do que a arte" (AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16).

A carta de 1795 enviada ao secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, a que o vice-rei fez referência, expressa com detalhes as razões que ele apontava como responsáveis por fazer a administração da justiça e o controle da ordem. Vistos como deficitários em meio a uma população livre e escravizada crescente, associou o aumento da população à circulação de cabedais oriundos do comércio do açúcar e de outros gêneros, traçando também uma conexão entre tais movimentos e o crescimento do que chamou de "desordens", "despotismos" e "violências"[35].

Em parte, tais desordens seriam, segundo ele, oriundas das disputas das facções locais e da ineficiência na administração, já que aqueles "povos jamais teriam visto o peso de um magistrado ativo, hábil, desinteressado e inteiro"[36]. Nesta última ocasião referida, este vice-rei apontou a necessidade de nomear um juiz de vara branca (juiz de fora), já que o juiz ordinário, "tirado daquele povo", não possuía conhecimentos necessários para o cargo e estava sujeito a paixões e interesses que recaíam também sobre o ouvidor da comarca e em suas inimizades[37]. Acusando de estar suscetível a afetos por ser também nascido na região, no seu discurso o vice-rei apontou que a correição feita pelo ouvidor era sempre tardia numa alargada comarca do Espírito Santo; além

35 AHU-Rio de Janeiro, cx. 159, doc. 88.

36 Carta de 1798 enviada ao secretário de estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre o distrito campista (AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16).

37 AHU-Rio de Janeiro, cx. 159, doc. 86.

disso, havia o fato de que este magistrado também estava sujeito à capitania da Bahia[38].

Nesse mesmo sentido foi que o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, alegou também a necessidade de criação do Juizado de Fora em Campos, em uma carta enviada a D. Rodrigo de Sousa Coutinho em 1799. Segundo este magistrado régio, os juízes ordinários estavam sujeitos a paixão, vícios e interesses, já que eram pequenos perante os poderosos locais e incorporados nos seus raios de influência[39].

Para melhoria na administração e no controle de um território com dilatados sertões, o sargento-mor Lázaro Amado, por sua vez, sugeriu ao príncipe regente D. João a criação de um regimento de milícias para conter "desacertos", além da instauração de um corpo específico em cada freguesia. O objetivo de tal aparato seria a prevenção de desordens e o disciplinamento da população, tendo em vista os trabalhos da semana[40]. Em outras palavras, su-

38 AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16.

39 Tais visões sobre os juízes ordinários das câmaras endossaram, portanto, a concepção em curso desde o período pombalino de que juízes letrados e estudiosos do Direito Pátrio seriam os responsáveis por uma boa e correta administração da justiça. Como afirma Russell-Wood (1977, p. 149), a intensificação da criação de juizados de fora pelo império na segunda metade do século XVIII era uma tentativa da Coroa de coibir abusos e desmandos das autoridades locais, apesar de que não necessariamente conseguiu cumprir seu objetivo por completo (Atallah, 2016).

40 Nas comunicações à Coroa, a solução do vice-rei para Campos de Goytacazes passava pelo envio de um juiz de fora, medida essa associada também a outras para prevenir confusões, como a presença de militares para garantir o respeito às ordens e para a administração da justiça ser feita sem subornos nem interesses: "[...] far-se-á também necessário conservar nele um competente destacamento de tropa para fazer respeitar as ordens, ser administrada a Justiça sem subornos e interesses e conter finalmente

geria a construção de um pequeno aparelho policial de vigilância, que se inspirava nas políticas pombalinas e, em continuidade, no período mariano-joanino no Estado de polícia, "[...] estabelecendo-se em cada freguesia um ou dois oficiais pagos a fim de os disciplinarem nos Domingos e Dias Santos para não faltarem pela semana aos trabalhos alheios precisos e indispensáveis, a outros misteres" [41].

Até aqui foi possível perceber, portanto, que o distrito de Campos dos Goytacazes despertou preocupações e projetos de reformas territoriais e administrativas e jurisdicionais, tendo em vista a importância comercial que passava a ter com as lavouras, o crescimento populacional e os conflitos desde a época em que era uma capitania. As sugestões apresentadas nas cartas enviadas às instâncias da Coroa e nos relatórios de militares demonstram soluções e formatos tradicionais, como o envio de juiz de fora e criação de novos ofícios já existentes no aparelho de poder do império português, mas também novos dispositivos condizentes com as ideias e práticas policiais e racionalistas em voga desde o período pombalino.

Entre os ouvidos, os silêncios e as respostas às solicitações na pena da Coroa portuguesa

aquele grande Povo na subordinação devida, evitando-se desta sorte todos aqueles absurdos e atentados que podem precipitar se os habitantes de um continente opulento e entranhado por tão dilatados sertões" (AHU-Rio de Janeiro, cx. 171, doc. 16).

41 Amado (1790, [s. n.]).

Em vista desses pedidos de criação do juizado de fora e de novos ofícios da justiça, além de apontamentos de melhorias no controle sobre o território, cabe analisar o que foi atendido, ignorado ou as indefinições que se arrastaram no início do século XIX, às vésperas da construção do Estado imperial brasileiro.

A primeira resposta às oito solicitações para o distrito campista foi a carta de 9 de janeiro de 1800, emitida pela regência de D. João. Nela ordenava-se a criação das repartições do juizado de fora, do cível, do crime e de órfãos nos Campos dos Goytacazes:

> Tendo consideração ao aumento da População em que se acham os Campos de Goitacazes de que é capital a Vila de São Salvador pelo motivo da Lavoura de Açúcar, do que os respectivos habitantes tiram avultados interesses cuja riqueza tem facilitado sobremaneira os matrimônios e atraindo igualmente novas famílias a fim de participarem dos benefícios de tão útil cultura [...] fazendo portanto dificultosa administração da justiça e por conseguinte necessária uma autoridade maior que a de Juiz ordinário, não só para coibir os delitos em um povo numeroso, mas ainda para satisfazer a multiplicidade de pleitos que continuam suscitar se e para julgar com inteireza as Causas dos Poderosos a respeito dos quaes se mostram inúteis as Providências da Ordenação do Reino no Livro Primeiro, título cincoenta, parágrafo vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro: atendida a grande extensão da comarca e distância do lugar em que reside o corregedor[42].

Como é perceptível nas solicitações analisadas até aqui, boa parte do enunciado da regência continha as mesmas justificativas em praticamente todas as cartas pedintes, a saber, a necessidade de mudanças na administração da justiça tendo em vista o

42 AHU-Rio de Janeiro, cx. 181, doc. 11.

aumento da população, migrações, seus crescentes cabedais e a importância das lavouras de açúcar para o comércio.

Entretanto, é de se notar que o decreto utilizou também palavras menos conflituosas e comprometedoras em relação aos camarários e juízes ordinários da vila de São Salvador, já que não mencionou a fragilidade dos camarários ou os desmandos e a aplicação da justiça pelos afetos, como reforçado pelo vice-rei. Lembram, portanto, os argumentos do chanceler da Relação do Rio de Janeiro em sua carta de 1799, que apontam mais para as dificuldades de uma boa administração da justiça e para o fato de que as ilicitudes ou desvios de conduta eram decorrentes da influência dos poderosos sobre os ordinários, fazendo com que não conseguissem coibir seus delitos[43].

Em 1800, portanto, foi decretada a criação do juizado de fora, mas o envio de um juiz de fora apenas ocorreu três anos depois, quando tomou posse o bacharel Luís Tinoco da Silva[44]. Entretanto, tal atendimento de solicitação tão enfatizada pelos camarários e por outros agentes coloniais não foi suficiente para a resolução de todas as demandas e impasses dos pedidos já aqui extensamente discorridos. Após a ciência do decreto de criação

43 "[...] maior número de pessoas e a riqueza fazem mais dificultosa da administração da justiça; o luxo companheiro daquela, os vícios e paixões que a seguem necessitam de uma autoridade maior do que a de um juiz ordinário. A representação dos habitantes é superior à dos juízes, eles não podem coibir ou evitar os delitos nem julgar imparcialmente as causas dos poderosos", não sendo suficientes para acautelar esses males as ordens do Livro I, 58, §§ 22, 23 e 24, pela grandeza da comarca e distância da residência do corregedor" (AHU-Rio de Janeiro, cx. 176, doc. 21).

44 Conforme carta com agradecimento e elogios de sua atuação pelos camarários ao príncipe regente (AHU-Rio de Janeiro, cx. 208, doc. 39).

do juizado de fora em 1800, os camarários pediram a criação de mais ofícios da justiça, com a divisão do ofício de tabelião em três, sendo um para o judicial e notas, outro para execuções e o terceiro para a parte de crimes[45].

Os ofícios da justiça possuíam importância no cotidiano local da administração da justiça e mobilização de emolumentos, uma vez que a sua centralidade estava no controle de papéis escritos contendo despachos, certificações, testamentos, solicitação de graças, doações e outros dispositivos que diziam respeito a bens e materialidades, como destacou Hespanha (2017, p. 69).

Assim que Tinoco da Silva tomou posse como juiz de fora na vila de São Salvador, também houve o seu reforço no pedido de criação de novos cargos da justiça em carta enviada ao Conselho Ultramarino[46]. Entre eles estava o de escrivão para o Geral que fosse também dotado do ofício de tabelião, além de nomeação de outro inquiridor[47] por conta da multiplicidade de pleitos e

45 AHU-Rio de Janeiro, cx. 185, doc. 7.

46 Além do pedido da criação de ofícios, o primeiro juiz de fora do distrito campista também apresentou ao Conselho Ultramarino a questão dos limites de sua jurisdição territorial. Tinoco da Silva havia tomado posse na vila de São Salvador, mas não na vila de São João da Praia, que também compunha o distrito campista. Não estava claro para ele se exerceria o ofício também nesta vila. A resposta viria dois anos depois em um parecer do Conselho Ultramarino afirmando que o juiz de fora também teria jurisdição sobre a vila de São João da Praia, uma vez que o decreto dizia respeito à criação do juizado de fora no distrito e suas vilas: "[...] Hei por bem criar na sobredita villa de São Salvador hum Juiz de Fora do Cível, Crime e Órfãos com jurisdição em todos os Campos dos Goytacazes, que lhe deverão servir de Termo" (AHU-Rio de Janeiro, cx. 181, doc. 11).

47 Solicitava-se ao príncipe a nomeação de "homens apropriados para o ofício", ao invés de "homens ao ofício": "[...] Porém deseja seja me lícito dizê-los que os officios se dessem aos homens e não os homens aos officios

pelo fato de que o agente neste exercício era também ocupante da função de contador[48].

Quanto ao pedido dos camarários, reforçado pelo novel juiz de fora em Campos, a respeito dos ofícios de justiça da regência, expediu-se carta em agosto de 1806 informando a divisão do ofício de tabelião para atuação nas áreas cível e criminal, mas apenas da vila de São Salvador, totalizando, assim, três tabeliães no distrito. A decisão conservava a posse do ofício com a família de Jerônimo José Corrêa de Mouro, uma vez que a outra parte estaria nas mãos do seu filho, podendo, ambos, nomearem serventuários (propriedade provisória arrematada em leilão de donativos), além de manter o ofício do tabelião de São João da Praia[49].

Entretanto, nem todas as sugestões foram respondidas e atendidas, criando-se, assim, indefinições e conflitos nas décadas seguintes durante a construção do Estado imperial brasileiro[50].

o que diz para onze annos de serviço na América [...] feito ver e com boas mágoas minha repetidas vezes e talvez que neste mesmo lugar na repartição dos órfãos eu pudesse por autenticamente na Real Presença de Vossa Alteza exemplos bem palpáveis dos quais as consequências por antigas será bem difícil remediar (AHU-Rio de Janeiro, cx. 213, doc. 43; cx. 237, doc. 7; cx. 197, doc. 19; cx. 235, doc. 9).

48 "[...] eternizando as causas do deferimento em prejuízo dos povos", segundo Tinoco da Silva (AHU-Rio de Janeiro, cx. 213, doc. 43; cx. 237, doc. 7; cx. 197, doc. 19; cx. 235, doc. 9).

49 AHU-Rio de Janeiro, cx. 197, doc. 19.

50 É o que se vê em discursos como o do presidente da província do Espírito Santo, em 1831, durante a construção do Estado imperial brasileiro: "Subsistindo a mesma dúvida ser a Villa de São Salvador dos Campos e seu Distrito pertencer a esta Província do Rio de Janeiro, ou à do Espírito Santo, donde tem resultado diferentes contestações por se dirigirem às autoridades da dita vila imediatamente a este Ministério, para a solução de seus negócios, não querendo sujeitar-se ao cumprimento das ordens, que lhe

Entre elas, a criação de uma nova capitania com governo próprio e administração militar separada do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, sugerida pelo sargento-mor Lázaro Amado, bem como pelo coronel de milícias Joaquim Silvério dos Reis[51] e pelo escrivão de descargas e entradas da Alfândega do Rio de Janeiro Coelho Coutinho[52].

Considerações finais

O objetivo deste trabalho foi apresentar as discussões ocorridas no final do século XVIII e anos iniciais do século XIX acerca do aparelho jurídico de Campos dos Goytacazes e sobre seu território e sua população. O distrito campista foi alvo de discursos oriundos de diferentes vozes, em suas diversas camadas e instâncias de poder, a respeito do aumento populacional e do crescimento do número de lavouras de cana-de-açúcar, mas também acerca dos conflitos entre poderosos locais, aumento de pleitos e alegadas ineficiências e corrupção dos juízes locais. Camarários, militares, vice-reis, magistrado da Relação, Conselho

são expedidas pelo Presidente, e mais autoridades da Província do Espírito Santo e não tendo o Governo decidido muitos objetos pertencentes àquela vila por lhe obstar a referida dúvida: a Regência em Nome do Imperador, me ordena que assim o participe a V. Excelência para que levando-o ao conhecimento da Câmara dos Senhores Deputados, haja esta de deliberar a que pois ser conveniente" (BN, II-34, 16, 046 - 20 ago. 1831).

51 Amado (1790, n. p.); AHU-Rio de Janeiro, cx. 175, doc. 20.

52 Coelho Coutinho enviou carta para o Visconde de Anadia (secretário de Estado da Marinha e Ultramar) pedindo autorização para ir a Campos; além disso, sugeriu que se criasse no distrito uma nova capitania (AHU-Rio de Janeiro, cx. 237, doc. 43).

Ultramarino e Regência apontaram sugestões de melhorias na administração da justiça, entre elas a criação de novos ofícios da justiça, alterações de competência jurisdicional e até a criação de uma nova capitania.

A partir de suas versões, argumentos e interesses, esses agentes, portanto, enfatizaram nas suas comunicações a necessidade do olhar da Coroa portuguesa para um distrito em acelerado crescimento populacional de livres e escravizados. Esse território alargado era, segundo eles, palco de conflitos que poderiam comprometer a exploração de atividades produtivas importantes para as dinâmicas comerciais do império português no final do século XVIII.

Foi possível perceber, ainda, que as solicitações analisadas apresentaram hibridismos nas soluções encaminhadas para o que apontavam como a ineficiência das justiças locais e para o descontrole da ordem. Nelas constatamos argumentos condizentes com as teorias policiais e os ideias racionalistas de prevenção de crimes e revoltas, disciplinamento dos trabalhadores e postura de uma justiça que aliasse o conhecimento do Direito pátrio com a promoção da agricultura e da povoação.

Por outro lado, em meio a tais propostas foi possível também identificar a defesa de um modelo ideal de jurista, condizente com a tratadística de caráter neoescolástico sobre a justiça, além de uma solução institucional tradicional do Antigo Regime presente na maioria das comunicações analisadas. Trata-se do envio de um juiz de fora e da criação de novos ofícios da justiça, que representavam uma estrutura institucional já praticável no império português em contraposição às inovações do período pombalino-

-mariano, como as ações das secretarias de Estado e intendências, que confrontavam as antigas competências jurisdicionais do seu mosaico político-jurídico.

O hibridismo das solicitações de reformas na administração do distrito campista revela ainda interesses corporativos, como os dos camarários, na busca pela centralidade do conselho. Parece demonstrar, também, o enraizamento de uma cultura jurídica e administrativa em meio a rupturas e inovações no vocabulário político-jurídico do final do século XVIII e novas práticas administrativas.

Por outro lado, nosso estudo também destacou o papel de colonos na construção do aparelho jurídico, a partir das solicitações que foram em parte acatadas pelas penas da regência e em pareceres do Conselho Ultramarino. Nesse caso, foram atendidos pontos em que havia consenso nas comunicações pedintes, a saber: a necessidade do envio de outro juiz letrado em decorrência do aumento da população, das lavouras e das distâncias. Além disso, alguns impasses foram definidos, como o limite territorial do juiz de fora e a divisão de ofícios da justiça. Entretanto, outros imbróglios se arrastaram e ganharam um capítulo final apenas em meados do Estado imperial brasileiro, como a divisão da jurisdição do distrito entre o Rio de Janeiro e o Espírito Santo.

Referências

AGUIAR, Fernando V. Ribeiro. *Poder local e patrimonialismo*: a Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas na vila de São Paulo (1560-1765). 2010. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade

de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ALDEN, Dauril. The Population of Brazil in the Late Eighteenth Century: A Preliminary Study. *The Hispanic American Historical Review,* v. 43, n. 2 , p. 173-205, 1963.

AMADO, Lazaro Cardoso. Carta destinada ao Príncipe Regente falando sobre o Campo dos Goitacazes. [S. I], *Coleção Linhares*, *Biblioteca Nacional*, 1790.

ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d'El Rey*: justiça, ouvidores e inconfidência no centro-sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. Entre a cruz e a caldeirinha: um ouvidor a serviço da monarquia nas terras dos Asseca. *Tempo*, Niterói, n. 1, v. 24. p. 161-179, 2018. DOI: https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2018v240109.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, n. 18, v. 36, 1998. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011.

CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói, n. 39, v. 22, jan./abr., 2016, p. 1-30. DOI: https://doi.org/10.20509/TEM-1980-542X2016v223902.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'El Rei*: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. *Revista Almanack braziliense*, São Paulo, nº 05, 2007, p 55-66. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i5p55-66.

HESPANHA, António Manuel. Prefácio. *In*: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 9-11.

LAMEGO, Alberto Ribeiro. *O homem e o brejo*. Rio de Janeiro: IBGE, 1945.

LEVI, Giovanni. Un problema de escala. *Relaciones*. Estudios de historia y sociedad, Zamora, v. 24, n. 95, 2003, p. 279-288.

MELLO, Evaldo Cabral de. Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1972.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional. Dimensões teórico-conceituais. História - debates e tendências. *Passo Fundo*, v.1, n. 1, 1999, p. 15-22.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 50, n. 109, 1977, p. 149-150. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1977.77329.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos*. Traços gerais da administração colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SKINNER, Quentin. *Visões da política*. Sobre os métodos históricos. Algés: Difel, 2005.

REIS, Manoel Martins do Couto, 1750?- 1826?: descrição geográfica, política e cronográfica do Distrito dos Campos dos Goytacazes. Pesquisa, transcrição e edição de Fabiano Vilaça dos Santos, Carlos Roberto Bastos Freitas e Rafaela Machado Ribeiro. Introdução Arthur Soffiati. 2 ed. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

SUBTIL, José; ATALLAH, Claudia C. Azeredo. Da Justiça em nome d'El Rey, Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-sul da América Portuguesa. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

SUBTIL, José. O direito de polícia nas vésperas do Estado Liberal em Portugal. *In*: FONSECA, R. M. As formas do direito - Ordem, Razão e Decisão. Curitiba: Juruá, 2013, p. 275-332.

VELLASCO, Ivan. O juiz de paz e o Código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. *Justiça & História*, Porto Alegre, n. 6, v. 3, 2003.

WEHLING, Arno. A prática da Justiça no Brasil Setecentista, casuísmo e sistema. *In*: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Claudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos (orgs.). *Justiças, governo e bem comum*: na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII). Curitiba: Editora Primas, 2017.

WEHLING, Arno. O município no Brasil-Colônia, expressões e limites do poder local. *Revista Interdisciplinar de Direito*, Valença, v. 16, n. 2, jul./dez. 2018.